

Portaria nº 182, de 23 de agosto de 2017 (*)

Institui Grupo de Trabalho, no âmbito do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

Considerando as competências do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN de organizar e manter o Registro Nacional de Infrações de Trânsito - RENAINF, conforme inciso XXX do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

Considerando o que consta na Resolução CONTRAN nº 637, de 2016, que dispõe sobre a organização e o funcionamento do RENAINF, de que trata o inciso XXX do art. 19 CTB, o RENAINF, de que trata o inciso XXX do art. 19 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

Considerando as competências do Comitê de Assuntos Financeiros da Área de Trânsito - COMFITRAN, elencadas na Portaria DENATRAN nº 115, de 4 de agosto de 2014, que aprova o Regimento Interno do COMFITRAN;

Considerando a necessidade de realização de estudos de melhorias das práticas de repasse das multas RENAINF;

Considerando o constante dos autos do processo nº 80000.023153/2017-11;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho, no âmbito do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, com a seguinte composição:

I - Representantes do DENATRAN:

- a) Carlos Magno da Silva Oliveira (Titular); e
- b) Marcela Tetzner Laiz (Suplente).

I - Representantes do Comitê de Assuntos Financeiros da Área de Trânsito - COMFITRAN:

- a) Irapuan de Souza Machado (Titular); e
- b) Fabiano Manfio (Suplente).

II - Representantes do Comitê Gestor RENAINF - CGRenainf:

- a) José Ubiracy Fernandes da Costa (Titular); e
- b) Ideval Boralli (Suplente).

III - Representante do Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO

- a) José Antônio de Almeida (Titular); e
- b) Edivan Pereira Monteiro Júnior (Suplente).

Art. 2º O Grupo de Trabalho ora instituído tem por objetivo realizar estudos de melhorias das práticas de repasse das multas RENAINF e propor alterações normativas, se necessário.

Art. 3º A Coordenação do Grupo de Trabalho será exercida pelo DENATRAN.

Parágrafo único. A Coordenação do Grupo de Trabalho poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicas e privadas, além de pesquisadores e especialistas, quando necessário para o cumprimento das finalidades deste Grupo de Trabalho.

Art. 4º As funções dos representantes no Grupo de Trabalho não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço público relevante.

Art. 5º Compete à coordenação do Grupo de Trabalho o apoio administrativo necessário ao desenvolvimento dos trabalhos, convocações das reuniões, elaboração de atas e encaminhamento de documentos produzidos.

Art. 6º O Grupo de Trabalho deverá, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da publicação desta Portaria, apresentar Relatório Conclusivo.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELMER COELHO VICENZI

Diretor

(*) Republicada por ter saído, no DOU de 25-09-2017, Seção 2, Página 44, com incorreções no original